7

PROC. 229/90
comissão
Justiça
Finanças
e Obras

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.o 016 , DE 10 DE MAIO DE 198 .

ACRESCENTA À LEI Nº 211, DE 18.12.89, A QUAL TRATA DE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DE CONCESSÃO DE "HABITE-SE" EM CONJUNTOS HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ALÍNEA "F" AO ART. 2º, DA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescentada a Lei nº 211, de 18.12.89, alínea "F" ao artigo 2º, da supracitada Lei.

Art. 2º - O "habite-se" para as casas ou apartamentos de conjuntos habitacionais ou núcleos residênciais, fica condicionado à instalação dos seguintes serviços incluídos " nas "Condições Mínimas de Habitabilidade".

a - ...
b - ...
c - ...
d - ...
e - ...

f - Construção de vala de drenagem de escoamento das águas pluviais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 10 de maio de 1990

CLETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda à Lei nº 211, de 18.12.89, a qual trata de concessão de alvará de construção e de concessão de "Habite-se" em conjuntos habitacionais, neste município, tem por finalidade aumentar as condicões mínimas de habitabilidade, haja vista que, a problemática de saneamento no Municipio de Boa Vista é muito complexa, assim com a construção de valas de drenagem de escoamento das águas pluviais, serão minimizados os transtornos dos mutuários, evitando-se com isso, a repetição de alojamentos dos conjuntos habitacionais, vez que estas tristes cenas já estão se tornando uma constante, a cada período invernoso.

Da forma como vêm sendo realizados estes Projetos, o ônus da solução desta problemática, que angustiam os moradores recaem sobre o Município que fica penalizado pelos poucos recursos que dispõe para proceder tais investimentos.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 1990

ODETE IRENE DOMINGUES

VEREADORA:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 05 / 06 / 90
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 10 DE MAIO DE 1990.

ACRESCENTA À LEI Nº 211, DE 18.12.89, A QUAL TRATA DE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DE CONCESSÃO DE HABITE-SE EM CONJUNTOS HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ALÍNEA "F" AO ART. 2º, DA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 233/90
RELATOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PARECER Nº 040/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar o presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional.

É o parecer, S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 13 de agosto de 1990.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos treze dias do mês agosto de mil novecentos e noventa, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Ruben da Silva Bento** e o Membro a Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 016, de 10 de maio de 1990.

Aberto os trabalhos o Sr. President determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Ruben da Silva Bento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), 13.08.90.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 05 / 06 / 90
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 10 DE MAIO DE 1990

ACRESCENTA À LEI Nº 211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989, A QUAL TRATA DE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DE CONCESSÃO DE "HABITE-SE" EM CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ALÍNEA "F" AO ART. 2º, DA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 233/90
RELATORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PARECER Nº 022/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar o Projeto de Lei, o qual acrescenta à Lei nº 211, de 18 de dezembro de 1989, a qual trata de concessão de alvará de construção e de concessão de "habita-se" em Cunjuntos Habitacionais no Município de Boa Vista, a alínea "F" ao art. 2º, da referida Lei, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues, manifestamo-nos por sua aprovação, haja visto, o mesmo atender os princípios da legalidade, constitucionalidade e economicidade.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 13 de junho de 1990

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos treze dias do mês junho de mil novecentos e noventa, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Maria de Lourdes Pinheiro, dado ao Projeto de Lei nº 16, de 10 de maio de 1990.

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei apresente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista -RR, 13.06.90

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

CÂMARA Municipal de Boa Vista
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para exame pelo.
Em, 05 / 06 / 90
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 10 DE MAIO DE 1990

ACRESCENTA À LEI Nº 211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989, A QUAL TRATA DE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DE CONCESSÃO DE "HABITE-SE" EM CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ALÍNEA "F" AO ART. 2º, DA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 233/90
RELATOR: RUBEN DA SILVA BENTO
PARECER Nº 001/90

Senhora Presidente,

Relatando nos termos regimentais, o supracitado Projeto de Lei, observamos que imprescindível é a construção de valas de drenagens de escoamento das águas pluviais, haja visto, nosso Município, ainda, não ter uma infra-estrutura adequada às suas necessidades. Portanto, manifestamo-nos de forma favorável à sua aprovação, por atender as especificações técnicas exigidas.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 18 de junho de 1990

RUBEN DA SILVA BENTO
RELATOR:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

fl. 02

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

RUBEN DA SILVA BENTO
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos dezeoito dias do mês junho de mil novecentos e noventa, às nove horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo sob a Presidência do Vereador **Ruben da Silva Bento**, presente a Secretária' a Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro** e o Membro o Vereador **Flávio dos Santos Chaves**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Ruben da Silva Bento, dado ao Projeto de Lei nº 016, de 10 de maio de 1990.

Aberto os trabalhos os Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu **Maria de Lourdes Pinheiro**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 18.06.90.

RUBEN DA SILVA BENTO
PRESIDENTE.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA.-

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *29* DE *OUTUBRO* DE 1990

ORDEM DO DIA: *Em 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 016, DE MAIO DE 1990, QUE ACRESCENTA Á LEI Nº 211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989, A QUAL TRATA DE CONCESSÃO DE "HABITA=SE" EM CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ALÍNEA "F" AO ART. 2º , DA REFERIDA LEI , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS

	EM: 29/OUT/90. 1ª VOTAÇÃO		*EM 31/OUT/90* 2ª VOTAÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1. CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	–	–	–	–
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	X	–	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	X	–	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	X	–	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	*não vota*		*não vota*	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	–	–	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	X	–	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	–	–	–	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	X	–	–	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	X	–	–	
11. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	X	–	X	

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 016 , DE 10 DE MAIO DE 1989 .

ACRESCENTA À LEI Nº 211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989, A QUAL TRATA DE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DE CONCESSÃO DE "HABITA-SE EM CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ALÍNEA "F" AO ART. 2º, DA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescentada a Lei nº 211, de 18 de dezembro de 1989, alínea "F" ao artigo 2º, da supracitada Lei.

Art. 2º - O "habite-se" para as casas ou apartamentos de conjuntos habitacionais ou núcleos residênciais, fica condicionado à instalação dos seguintes serviços incluídos nas " Condições Mínimas de Habitabilidade".

a - ...

b - ...

c - ...

d - ...

e - ...

f - Construção de vala de drenagem de escoamento das águas pluviais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 10 de dezembro de 1980.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito Municipal.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 234 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

ACRESCENTA À LEI Nº 211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989, A QUAL TRATA DE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DE CONCESSÃO DE "HABITE-SE" EM CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ALÍNEA "F" AO ART. 2º, DA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica acrescentada a Lei nº 211, de 18 de dezembro de 1989, alínea "F" ao artigo 2º, da supracitada Lei.

Art. 2º. O "habite-se" para as casas ou apartamentos de conjuntos habitacionais ou núcleos residenciais, fica condicionado à instalação dos seguintes serviços incluídos nas "Condições Mínimas de Habitalidade".

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) construção de vala de drenagem de escoamento das águas pluviais.

/...

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -"100º" Ano-, em 30 de novembro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito